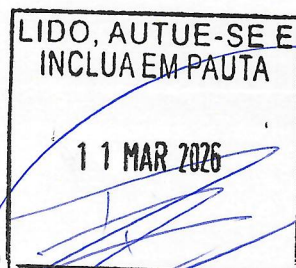




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 11 MAR 2026 Protocolo: 1.381/26	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1.282/26
AUTORA:	DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS - PT		

Institui a obrigatoriedade da abordagem transversal do tema "Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher" nos currículos da educação básica da rede pública e privada de ensino do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da abordagem transversal do tema Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos currículos da educação básica da rede pública e privada de ensino no Estado de Rondônia.

Art. 2º A abordagem do tema deverá ocorrer de forma transversal, contínua, interdisciplinar e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, considerando os seguintes princípios:

I – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

II – promoção da igualdade de gênero e enfrentamento dos estereótipos sociais;

III – combate à naturalização da violência doméstica, sexual e de outras formas de opressão contra mulheres e meninas;

IV – valorização da cultura da paz e da não violência;

V – divulgação dos direitos das mulheres e dos canais de denúncia como o Disque 180.

Art. 3º A implementação dos conteúdos previstos nesta Lei será realizada por meio das seguintes ações:

I – inclusão dos temas nas diretrizes curriculares e nos projetos pedagógicos das escolas;

II – formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento adequado dos conteúdos;

III – elaboração e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos específicos, com linguagem acessível e inclusiva;

IV – promoção de campanhas, seminários, palestras e outras atividades educativas no ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais para sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026.



CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e constitui um dos mais persistentes problemas sociais enfrentados pela sociedade brasileira. No Estado de Rondônia, os índices de violência de gênero são alarmantes, afetando diretamente a dignidade, a liberdade e a vida de milhares de mulheres. Combater essa realidade exige ações integradas, contínuas e, sobretudo, preventivas.

Para dimensionarmos, conforme dados do Observatório Estadual de Segurança, Rondônia registrou 17 casos de feminicídio entre janeiro e julho de 2025, contra 8 casos no mesmo período de 2024, representando aumento de 112%. O estado apresenta, ainda, a maior taxa de feminicídio do país, com 3,1 vítimas por 100 mil habitantes em 2022, mais que o dobro da média nacional de 1,4, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública informa que, em 2024, 1.492 mulheres foram assassinadas no Brasil, sendo a maioria negras (63,6%), com idade entre 18 e 44 anos (71,1%) e mortas dentro de casa (64,3%). Os dados revelam que 90% dos crimes foram praticados por homens, sendo 63% por companheiros e 21,2% por ex-companheiros.

Outro dado alarmante é que ao menos 121 mulheres assassinadas nos dois últimos anos estavam sob medidas protetivas de urgência, tendo sido registradas cerca de 100 mil medidas protetivas descumpridas no Brasil em 2024, evidenciando fragilidades na efetividade da proteção estatal, conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

A educação é uma das ferramentas mais poderosas para a transformação de mentalidades, comportamentos e estruturas sociais. Ao inserir, de forma transversal, o tema da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribui-se para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes de seus direitos, do respeito às diferenças, da igualdade de gênero e da necessidade de relações interpessoais pautadas pela não violência.

A abordagem transversal permite que o tema seja tratado de forma articulada com diversas disciplinas — como História, Sociologia, Língua Portuguesa, Artes e Ciências Humanas —, favorecendo reflexões críticas, a construção de valores e o estímulo à cultura de paz e à equidade entre os gêneros. Além disso, a medida contribui para o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a promoção de políticas educacionais para coibir a violência doméstica e familiar.

Ao propor essa iniciativa, o Estado de Rondônia reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e segura para as mulheres. Educar desde cedo para o respeito, a empatia e a equidade é investir em um futuro com menos violência e mais dignidade para todos.

Ressalte-se que iniciativa de igual teor foi apresentada no Estado do Ceará pela Deputada Juliana Lucena, por meio do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2025, evidenciando a pertinência e a relevância da matéria no cenário legislativo nacional.

Por todo o exposto, considerando a relevância do pleito, apresento o presente projeto de lei intuito de vê-lo aprovado pelo Poder Legislativo Estadual.

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2026.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Jesus, Deputado(a) Estadual**, em 02/03/2026, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0695396** e o código CRC **F6C304ED**.

Referência: Processo nº 100.451.000001/2026-38

SEI nº 0695396

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br